









### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000058/15	28/08/2016 09:16:13	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320133-2 / MARCOS RODRIGO CAIXETA	2.2 CPF/CNPJ: 027.901.806-10
2.3 Endereço: RUA RUA ALFREDO CAIXETA, 270 AP 404	2.4 Bairro: ANTÔNIO CAIXETA
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG   2.7 CEP: 38.705-192
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320133-2 / MARCOS RODRIGO CAIXETA	3.2 CPF/CNPJ: 027.901.806-10
3.3 Endereço: RUA RUA ALFREDO CAIXETA, 270 AP 404	3.4 Bairro: ANTÔNIO CAIXETA
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG   3.7 CEP: 38.705-192
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alegres	4.2 Área Total (ha): 23.2600
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 53614	Livro: 2 G/A   Folha: 20   Comarca: PATOS DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 317.885   Datum: SIRGAS 2000
	Y(7) 7.055.000   Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X); da flora raras (X), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno da Unidade de Conservação (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
<input checked="" type="radio"/> rudo	23.2600
Total	23.2600

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	0,2313
Infra-estrutura	0,2907
Nativa - sem exploração econômica	4,6521
Pecuária	17,8199
Total	23,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Áreas de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agricultura/pastoreio Outro		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		17.8189	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0.0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	317.928	7.955.100
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção):				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m)	10.2.3 Altura(m)		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: pombeiro, ipê-amarelo, mata-barata, grão-de-galo, tamabandurá-bandeira, lobo-guará, onça-pintada, saúá.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

### 1- Histórico:

Data da formalização: 28/08/2015

Data do pedido de informações complementares: 05/10/2015

Data de entrega das informações complementares: 22/02/2016

Data da vistoria: 04/03/2016

Data da emissão do parecer técnico: 21/03/2016

### 2- Vistoriantes

" Vinicius Gonçalves Santana - CREA-MG - 176.852/D

" César Teixeira Donato de Araujo - CREA-PA - 26.500/D, MASP 1.368.923-9

### 3- Objetivo

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,8199 hectares e averbação de 4,6521 hectares de reserva legal. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de atividade agrícola.

### 4- Caracterização do empreendimento:

No dia 04 de março de 2016 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Alagoas, município de Patos de Minas - MG, registrada sob matrícula n° 53.614, livro 2-GA, folha 20, cartório de registro de imóveis e comarca de Patos de Minas.

Com área total de 23,26 ha (certidão de registro) e 23 ha (levantamento topográfico), propriedade do Sr. Marcos Rodrigo Caixeta, a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, UPGRH PM1, conforme levantamento planimétrico apresentado anexo ao processo, assinado pelo Eng. Agrônomo Hélio Caixeta Vieira, CREA-MG 39.093/D. O imóvel está na margem direita da Rodovia BR 352 (Patos-Coromandel), no distrito de Alagoas.

O imóvel possui Declaração de Não Passível com o número 0726425/2014, emitida em 18 de setembro de 2014, com validade de quatro anos.

Dos 23 hectares do imóvel, 0,2967 ha (1,29%) e área de servidão da CEMIG, 0,2313 ha (1%) pasto, e o restante (22,472 ha - 97,7%), vegetação nativa de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. O imóvel não possui área de preservação permanente em seu interior.

O imóvel possui características físicas homogêneas, peculiar a imóveis pequenos, como topografia plana a suave ondulada, solo tipo latossolo vermelho-amarelo e a fitofisionomia já citada de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado, foi verificado que o local de interesse possui prioridade de conservação da flora muito baixa, vulnerabilidade natural baixa e risco ambiental alto.

### 5- Da reserva legal.

A propriedade não possui reserva legal averbada, sendo esta uma das solicitações deste processo. O requerente foi informado sobre a alteração deste procedimento para o CAR, implantado no dia 06 de maio de 2014 com a publicação da Instrução Normativa MMA n° 02/2014.

Desta forma, foi apresentado o CAR do imóvel, recibo n° MG-3148004-4EF346CEDCDA47E89E855761AF4CF0AD. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural na data de MG-3148004-4EF346CEDCDA47E89E855761AF4CF0AD.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

### 6- Da intervenção ambiental

Requer-se com a intervenção a supressão de 17,8199 ha (77%) com destoca da Floresta Estacional Semidecidual Montana para implantação de atividades agrícolas.

Primeiramente, deve-se apontar que o inventário florestal apresentado foi assinado pelo Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790, ART 1420130000001356455. Este profissional realizou amostragem estratificada na área.

A área requerida para supressão se trata de floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração. Apesar de inserido no bioma cerrado, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual é considerada um enclave neste bioma, devendo ser considerada como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florística e estrutural com florestas do Domínio da Mata Atlântica. Carvalho e Scolforo (2008), no livro Inventário Florestal de Minas Gerais: monitoramento da flora nativa, ressaltam ainda que a raridade destas formações disjuntas no interior de outros domínios confere-lhes alta relevância para a conservação da biodiversidade.

Ademais, a lei federal 11.428 de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica dispõe, em seu artigo 2º, que as formações nativas de florestas estacionais semidecíduais são integrantes do bioma Mata Atlântica. A caracterização desse remanescente florestal como pertencente ao Bioma Mata Atlântica e sujeito às normas previstas na lei 11.428, fica claro na nota explicativa do Mapa do IBGE que acompanha o "Mapa de aplicação da lei 11.428, de 2006", quando informa que "no Bioma Cerrado, estariam protegidas as seguintes formações florestais nativas (disjunções): Floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual", inclusive os pequenos fragmentos que certamente não aparecem no citado mapa, devido à escala de confecção do mesmo.

Com maiores restrições que os outros biomas, os fragmentos de Mata Atlântica só poderão ser suprimidos de acordo com os artigos 20 a 25 da lei federal 11.428. Eles estabelecem que a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração serão autorizados pelo órgão estadual competente, enquanto que o estágio médio de regeneração somente será autorizado em caráter excepcional conforme transcrito abaixo.

"Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal."

Observa-se, neste caso, que a requisição não se adequa a nenhum dos incisos que permitem a supressão da floresta estacional em estágio médio de regeneração, uma vez que seu requerimento para intervenção não se enquadra nem como utilidade pública, nem como interesse social e, também não preenche os requisitos necessários para ser enquadrado como agricultor-familiar ou comunidade tradicional.

A afirmação de não preenchimento dos requisitos para se enquadrar como agricultor familiar são baseados no exposto no artigo 3º da Lei 11.326/06. O simples fato de possuir menos de 4 módulos fiscais não satisfaz condição suficiente para se enquadrar em tal categoria de agricultor. Além disso, nenhum documento comprobatório desta categoria foi entregue para integrar o presente processo.

Em relação à afirmação do estágio sucessional que se encontra este fragmento, esta foi feita com base na Resolução CONAMA nº 392/2007, que dispõe sobre o estágio sucessional de fitofisionomias do bioma Mata Atlântica para o Estado de Minas Gerais.

Foram levadas em consideração as seguintes características para esta classificação, observadas em campo:

- Presença de dois estratos bem formados no interior do fragmento, com dossel e sub-bosque

- Altura média de todas as parcelas superior a 5 metros e inferior a 12 metros. Esta informação foi constatada em campo, chegando a alguns pontos do fragmento possuir altura média de aproximadamente 10 metros de altura. De um modo geral, as parcelas apresentaram altura média de 6,6 metros, de acordo com o inventário florestal apresentado.

- Presença de trepadeiras lignificadas

- Dossel fechado a parcialmente fechado em vários pontos analisados.

- Presença de serapilheira espessa no interior do fragmento, característica que nos chamou bastante a atenção na floresta, pois esta espessa camada de matéria orgânica em decomposição sobre o solo, onde também se encontram grande número de raízes finas de vegetais formando uma verdadeira "esponja", tem importante papel na absorção e percolação de águas rumo ao lençol aquático subterrâneo, contribuindo para a manutenção das vazões dos córregos à jusante.

- As parcelas possuem DAP médio de 10,6797 cm, e DAP máximo no inventário florestal de 56,82 cm. Exceto uma parcela (a 1), todas as demais apresentaram DAP maior que 10 cm, sendo que a que apresentou DAP menor que 10 cm (6,9482 cm), possui altura média superior a 5 metros e todas as demais características marcantes de estágio médio de regeneração.

- Das 29 espécies identificadas na área inventariada, 12 delas estão na lista da Resolução CONAMA nº 392/07 como indicadoras de estágio avançado e/ou médio de regeneração. Este dado já comprova o elevado processo de sucessão florestal da área, descartando qualquer hipótese daquela vegetação se encontrar em estágio inicial.

- Embora não citado pela Resolução CONAMA 392/07, mas sim pelo Decreto 44.844/08, o inventário florestal apontou uma média de 123,24 m<sup>2</sup>/ha na área (sendo o estrato 3 com média de 173,41 m<sup>2</sup>/ha) enquanto o decreto 44.844/08 coloca como base para esta fitofisionomia o valor de 125 m<sup>2</sup>/ha. São valores demasiadamente alto que impossibilitariam a inclusão desta fitofisionomia em qualquer outra, além de rificar o nível de regeneração que ele se encontra.

O inventário florestal apresentado mostrou, por ordem de valor de importância (IVI), as seguintes espécies predominantes (organizadas da seguinte forma: nome vulgar, nome científico, IVI%, demais informações do Inventário Florestal de Minas Gerais): Pombreiro (*Citharexylum myrianthum*), IVI% 10,29, espécie pioneira, de conservação muito rara, característica de floresta semidecídua. Marmelada (*Austroblechnia populnea*), IVI% 10,08, espécie secundária inicial, de conservação frequente, com ocorrências nos biomas cerrado e mata atlântica. Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysothricha*), IVI% 9,95, espécie pioneira rara, de ocorrências nos biomas cerrado e mata atlântica e protegida pela Lei Estadual 9.743/1988 como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais; Mata-barata (*Simarouba amara*), IVI% 9,05, espécie secundária inicial muito rara, característica de floresta semidecídua. Grão-de-galo (*Cordia superba*), IVI% 7,20, espécie pioneira, rara, de ocorrência nos biomas cerrado e mata atlântica. Juntas, estas 5 respondem por 46,57% da significância das espécies amostradas, valor significativo para a população.

A classificação que define espécies como "frequente, rara e muito rara" é definida pelo Inventário Florestal de Minas Gerais de 2008.

Percebemos que das cinco espécies mais importantes, duas possuem conservação muito rara e outras duas raras, demonstrando a importância de se manter aquele fragmento na região. Cabe ressaltar também que estas espécies compõem o dossel da floresta e, percebemos que suas fisiologias se adequam ao estágio de sucessão determinado acima, médio, pois o dossel é formado por espécies pioneiras e secundárias iniciais.

Gandolfi et al (1995) classificou as espécies em três grupos: Pioneiras (P) - espécies que se desenvolvem em clareiras, nas bordas da floresta ou em locais abertos, sendo claramente dependentes de condições de maior luminosidade, não ocorrendo, em geral, no sub-bosque. Secundárias iniciais (SI) - espécies que se desenvolvem em clareiras pequenas ou mais raramente no sub-bosque, em condições de algum sombreamento. Podem também ocorrer em áreas de antigas clareiras, nesse caso ao lado de espécies pioneiras. Secundárias tardias (ST) - espécies que se desenvolvem exclusivamente em sub-bosque permanentemente sombreado e, nesse caso, pequenas árvores ou espécies arbóreas de grande porte que se desenvolvem lentamente em ambientes sombreados, podendo alcançar o dossel ou serem emergentes. Alguns autores conceituam também as espécies climax, todavia o autor supracitado evita esta denominação pois, em primeiro lugar, para evitar a discussão sobre este conceito e, em segundo, por reconhecer que muitas espécies típicas de sub-bosque ocorrem tanto nos estádios mais maduros, como em outras etapas do processo sucessional.

Dessa forma, está claro que a presença de espécies secundárias iniciais entre o grupo das mais importantes por ordem de IVI identifica este fragmento como em estágio médio, em processo de transição para avançado.

Cabe ressaltar a presença significativa de ipês-amarelos na área, sendo esta a terceira espécie mais comum na área. Como já mencionado, esta espécie é protegida pela Lei Estadual 9.743/1988 como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, legislação esta modificada pela Lei Estadual 20.398/2012. Dentre as modificações instituídas pela lei 20.398/12, está a alteração do artigo 2º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local facilitar a implantação de projeto agro-silvipastoral, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como dito anteriormente, esta requisição não se enquadra nem como utilidade pública e nem como interesse social. A área também não está incluída em área urbana ou distrito industrial e, trata-se de uma área coberta de vegetação nativa, portanto não antropizada.

Alem do ipê-amarelo, a área também possui gonçalo-alves (*Astronium fraxifolium*), espécie também protegida pela Portaria IBAMA nº 83-N de 1991, sendo sua supressão proibida em área de floresta estacional semidecidual, conforme o artigo 1 desta portaria. Prosseguindo na análise, o fragmento alvo desta requisição integra outro maior, que soma aproximadamente 140 hectares. Este é o maior fragmento florestal de sua sub-bacia hidrográfica, conforme figura anexa.

Por sub-bacia, Faustino (1996) define como sendo áreas de drenagem dos tributários do curso d'água principal com área maior que 100 km<sup>2</sup> e menor que 700 km<sup>2</sup>. Dessa forma, ela pode ser considerada uma sub-bacia do Rio Paranaíba. Calijuri e Babel (2006) ressaltam que estas bacias de menor porte são áreas frágeis e frequentemente ameaçadas por perturbações, nas quais as escalas espacial, temporal e observacional são fundamentais.

Trabalhos desenvolvidos pelo Instituto Florestal de São Paulo (IF) comprovaram, de forma inequívoca, que a presença de cobertura florestal em bacias hidrográficas promove a regularização do regime de rios e a melhora na qualidade da água. A vegetação promove uma maior infiltração da água da chuva, promovendo a recarga do lençol freático e perenização de nascentes e cursos d'água (SÃO PAULO, 2015).

Diante da crise hídrica que acometeu o país em 2014 e 2015, altamente divulgada pelos meios de comunicação, o estado de Minas Gerais criou diversos programas para aumentar a área de cobertura vegetal e produção de água, como o FEHIDRO, Cultivando Água Boa, Bolsa Verde, Projeto Nascentes, etc., todos geridos em parceria entre o IEF (Instituto Estadual de Florestas) e outras instituições. Há de se ressaltar a importância e vocação agrícola da região de Patos de Minas, todavia, já está demonstrada a importância deste fragmento florestal para a sua sub-bacia, e por mais que em seu interior não exista área de preservação permanente, inevitavelmente é uma importante área de recarga hídrica, por ser o maior maciço contínuo e possuir topografia plana que facilita a acumulação e infiltração de água.

Outra implicação desta supressão em maciços consideráveis, ainda mais em áreas de grande pressão agropecuária como o Alto Paranaíba, é a conservação de biodiversidade. Primack e Rodrigues (2001) ressaltam que para uma melhor conservação da biodiversidade são interessantes fragmentos grandes, com menor área de borda, e fim de evitar influências externas. Acrescentam que um único fragmento grande possui uma importância muito maior para a conservação da biodiversidade que vários pequenos. A área de 140 hectares do fragmento é considerável para a região e, sua supressão, mesmo que parcial, acarretará em uma perda significativa para a biodiversidade local, tão carente de áreas como esta.

Com relação a fauna, cita-se a ocorrência aqui de mamíferos como o cachorro do mato e o Tatu (não identificados), quati (*Nasua nasua*), e diversas outras espécies de macaco, como o mico (*Callitrix penicillata*), macaco prego (*Cebus apella*) e o macaco saúá (*Callicebus personatus*), este último constante da atual lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção, conforme deliberação Portaria MMA nº 444/2014 como vulnerável, devido "área de distribuição restrita, destruição do habitat e populações isoladas e em declínio". A área é de conhecida ocorrência também do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) - esta consta inclusive como integrante da fauna local no PUP apresentado, ambas as espécies ameaçadas de extinção na categoria vulnerável pela mesma portaria MMA citada acima.

Não se descartam outras espécies importantes características deste tipo de fitofisionomia, como abelhas indígenas sem ferrão, como a mandacari (*Melipona quadrifasciata*) e a uruçú amarela (*Melipona rufiventris*), esta última estava na lista de espécies ameaçadas devido à "destruição do habitat, coleta de mel e populações isoladas e em declínio", porém na nova lista ela não está presente, indicando recuperação na população natural da espécie. Contudo, sua conservação ainda inspira cuidados para que não retorne à lista de espécies ameaçadas.

Por fim, apesar de não integrar nenhuma área de prioridade para conservação extrema ou especial para a flora ou fauna (falo este que proibiria por si só a supressão de cobertura vegetal desta fitofisionomia, conforme Decreto 46 336/13) a área está inserida entre duas áreas prioritárias para conservação, conforme figura anexa. Considerando este fato, demonstra-se, assim, a importância da manutenção deste fragmento em pé para a formação de corredores ecológicos entre essas áreas. O MMA define corredor ecológico, ou corredor de biodiversidade, como sendo áreas que unem fragmentos florestais ou áreas de conservação ambiental. Eles permitem o livre deslocamento de animais, a dispersão de sementes e o aumento da cobertura vegetal. Também reduzem os efeitos da fragmentação dos ecossistemas ao promover a ligação entre diferentes áreas e permitir o fluxo gênico entre as espécies da fauna e flora. Logo, trata-se de uma área estratégica e de grande potencial para implantação de corredor ecológico.

## 7- Conclusão

Diante do exposto, a área florestal caracterizou como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio, conforme descrito acima, considerando a legislação vigente, conforme artigo 2º da DN nº 73/04 do COPAM e artigo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA 392/07. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TMAP.

## Referências

- CALIJURI, M. C.; BABEL, A. P. M. 2006. Conceituação de Microbacias. In: LIMA, W. de P.; ZAKIA, M. J. B. (Orgs.) As florestas plantadas e a água. Implementando o conceito da microbacia hidrográfica como unidade de planejamento. São Carlos: Ed. RiMA, 226p.
- CARVALHO, L. M. T.; SCOLFORO, J. R. 2006. Inventário florestal de Minas Gerais. Monitoramento da flora nativa 2005-2007. Lavras: UFLA, 357p.
- FAUSTINO, J. 1996. Planificación y gestión de manejo de cuencas. Terribalva: CATIE, 90p.
- GANDOLFI, S.; LEITÃO FILHO, H. F.; BEZERRA, C. L. F. 1995. Estudo florístico e caráter sucessional das espécies arbustivo arbóreas de uma floresta mesófila semidecidual no município de Guarulhos, SP. Revista Brasileira de Biologia 55(4): 753-767.
- OLIVEIRA FILHO, A. T.; SCOLFORO, J. R. Inventário florestal de Minas Gerais: Espécies arbóreas da flora nativa. Lavras: UFLA, 620p.
- PRIMACK, R. B.; RODRIGUES, E. 2001. Biologia da Conservação. Londrina, E. Rodrigues, 328p.
- SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. 2015. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/blog/2015/06/06/pesquisas-comprovam-a-importancia-da-vegetacao-na-producao-da-agua-com-qualidade/>. Acessado em 16 de março de 2016.



CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP. 1366923-9

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP

## 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de março de 2016

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Processo Administrativo nº 1030000358/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARCOS RODRIGO CAIXETA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 17 5189ha no imóvel rural denominado Fazenda Alagças de matrícula nº 53614 do CR de Patos de Minas/MG

2 - A propriedade possui área total de 23,28ha e possui reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de agrícola. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento conforme declaração nº. 0725425/2014.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário floresta, qualitativo e quantitativo, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração, cujas áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.806/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se, por intervenção ambiental a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antropica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de madeira lenhosa, conforme o artigo 1º da referida Resolução

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervenida se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14 - A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas,

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas,

pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;  
IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,8199ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46 967/2016, o presente processo devera ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer. s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

*Dayane*  
UNIDADE APARECIDA PEREIRA DE PAULA  
RECEBIDA ATRIBUÍDA  
DIA 22 DE AGOSTO DE 2017  
DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL  
SUPRAM TMAP  
1217642-6  
103426

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de agosto de 2017